

ORDEM E PROGRESSO



RETA FINAL

eleições 2024



ADVOGADOS
ASSOCIADOS

01

QUAIS MANIFESTAÇÕES SÃO PERMITIDAS NO DIA DAS ELEIÇÕES?

A Lei nº 9.504/1997, Art. 39-A, caput permite, no dia das eleições, somente a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

02

QUAIS OS ÚLTIMOS PRAZOS DAS ELEIÇÕES PARA O PRIMEIRO TURNO?

A PARTIR DE 21 DE SETEMBRO (15 dias antes da votação)

A partir de 21 de setembro (15 dias antes da votação), candidatas e candidatos não podem ser presos, salvo no caso de flagrante delito.

09 A 13 SETEMBRO

Partidos, candidatas e candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral, de 9 a 13 de setembro, a prestação parcial de contas, pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

A divulgação da prestação parcial de contas, com os nomes, o CPF ou o CNPJ dos doadores e dos respectivos valores doados, será feita no dia 15 de setembro.

ATÉ 16 DE SETEMBRO

Até 16 de setembro, os sistemas eleitorais e os programas de verificação desenvolvidos pelas entidades fiscalizadoras deverão estar

lacrados, mediante apresentação, compilação, assinatura digital e guarda das mídias pelo TSE, em Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas.

1º DE OUTUBRO - TERÇA-FEIRA (5 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

Data a partir da qual e até 8 de outubro nenhuma eleitora ou eleitor poderá ser presa(o) ou detida(o), salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

3 DE OUTUBRO - QUINTA-FEIRA (3 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput; Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 49).

Último dia para a realização de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 4 de outubro.

4 DE OUTUBRO - SEXTA-FEIRA (2 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

Último dia para divulgação paga na imprensa escrita, e reprodução, na internet, de jornal impresso.

Último dia para a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo, cabendo ao prove-

dor de aplicação, que comercializa o impulsionamento, realizar o desligamento da veiculação de propaganda eleitoral.

5 DE OUTUBRO - SÁBADO (1 DIA ANTES DO 1º TURNO)

Último dia que pode funcionar, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos do art. 15 da Res.-TSE nº 23.610 de 2019.

Último dia para, até as 22h (vinte e duas horas), poder-se promover distribuição de material gráfico e realização de caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio.

Data a partir da qual colecionadoras(es), atiradoras(es) e caçadoras(es) ficam proibidos, em todo o território nacional, de transportar armas e munições.

03

QUAIS CONDUTAS SÃO VEDADAS NO DIA DAS ELEIÇÕES?

É PROIBIDO no momento da votação o eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo a mesa receptora, em caso de porte, reter esses objetos enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/1997, art. 91-A, parágrafo único).

É PROIBIDO a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos que caracterizem manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 1º).

É PROIBIDO o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos e a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet.

É PROIBIDO aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 2º).

04

O QUE É UM FISCAL DE PARTIDO?

O fiscal eleitoral é uma pessoa que tem autorização para estar presente no local de votação verificando os procedimentos eleitorais para identificar eventuais irregularidades, devendo ser indicada pelo representante da coligação, ou pessoa indicada da coligação para ser fiscal, devidamente credenciada no TRE ou nas Zonas Eleitorais.

05

QUEM PODE INDICAR OS FISCAIS DE PARTIDO?

Somente as pessoas indicados pelos partidos políticos e coligações ao júízo eleitoral estão autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o primeiro turno das eleições.

06

QUANTOS FISCAIS E DELEGADOS PODE TER UM PARTIDO?

Cada partido político ou coligação pode escolher até nomear 02 (dois) delegados para cada município e 02 (dois) fiscais para acompanhar a votação. Mas pode permanecer dentro do local de votação 01 (um) fiscal de cada vez. Assim, enquanto um fiscal fica em uma mesa, o outro pode acompanhar outra mesa receptora, ou ainda, um dentro e o outro fora da sala. Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido político ou coligação poderá nomear 02 (dois) delegados para cada uma delas.

07

QUAIS AS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AOS FISCAIS?

É vedado aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).

08

QUAIS AS FUNÇÕES DO FISCAL?

Acompanhar o processo de votação ao longo do dia da eleição, verificando se tudo ocorre de acordo com as regras da lei.

Também podem examinar os materiais usados durante a votação, desde o início do dia até o momento de serem entregues à Junta Eleitoral.

Analisar a folha individual de votação e a documentação dos eleitores de uma seção eleitoral.

Quando existir dúvida quanto ao documento identificativo do eleitor, o fiscal pode impugnar verbalmente a sua identidade. Neste caso, deverá ser registrado na ata de seção e o Juiz Eleitoral deverá ser chamado para anunciar uma decisão.

Os fiscais podem estar presentes a distância (nunca inferior a um metro) para fiscalizar os procedimentos realizados nas urnas eletrônicas.

09

O QUE OS FISCAIS DEVEM OBSERVAR ANTES DO INÍCIO DAS VOTAÇÕES?

Acompanhar a emissão do relatório zerésima da urna eletrônica, que informa a inexistência de votos antes do início das votações e deve ser realizado pelo presidente da mesa receptora.

O relatório deve ser assinado pelo presidente da mesa receptora, pelo primeiro secretário e pelo fiscal.

Não saindo a zerésima, a urna deve ser obrigatoriamente substituída e o delegado deve informado.

10

O QUE DEVE CONSTAR NO CRACHÁ DOS FISCAIS?

O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem doze centímetros de comprimento por dez centímetros de largura e conterá apenas o nome do fiscal e a indicação do partido político ou da coligação que represente, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

11

OS FISCAIS PODEM SER SUBSTITUÍDOS?

Sim. O fiscal de partido político ou coligação poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais. Todavia, deve ser indicado pelo responsável da coligação e partido, responsável pelo credenciamento.

QUAIS AS FUNÇÕES DOS MESÁRIOS?

Os mesários são responsáveis por:

1. realizar a identificação do eleitor;
2. localizar o nome do eleitor no Caderno de Votação;
3. ditar o número do título eleitoral ao presidente;
4. colher a assinatura do eleitor, se ele não for identificado pela biometria;
5. entregar o comprovante de votação ou de justificativa e devolver os documentos do eleitor;
6. preencher a ata da mesa receptora, relacionando as ocorrências registradas durante o dia, à medida que acontecerem;
7. orientar os eleitores na fila e conferir seus documentos;
8. controlar a entrada e a movimentação das pessoas na seção;
9. verificar o correto preenchimento do formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral. (Site TSE)

13

QUAIS AS FUNÇÕES DO PRESIDENTE DE MESA?

1. Manter a ordem no recinto, recorrendo à força pública quando necessário;
2. Resolver as dificuldades e esclarecer as dúvidas que ocorrerem;
3. Comunicar imediatamente ao juiz eleitoral as ocorrências sobre as quais o juiz deva decidir;
4. Nomear eleitores para substituir mesários faltosos;
5. Iniciar e encerrar a votação;
6. Providenciar a entrega dos materiais, após o encerramento da votação, conforme orientações do cartório eleitoral;
7. Atribuir responsabilidades aos demais mesários a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos da seção. (Site TSE)

14

COMO PROCEDER EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE BOCA DE URNA?

Deve – se informar o fato imediatamente ao presidente da mesa receptora de votos, que é, na ausência do juiz eleitoral, a autoridade superior.

O presidente da mesa, então, comunicará o fato à Polícia Militar, que atuará segundo orientação para esses casos.

É importante ressaltar que ao presidente da mesa e ao juiz eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais, ou seja, resguardar a ordem e a compostura devidas e coibir qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

15

QUEM PODE PERMANECER NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO?

É proibido aglomerações dentro do local de votação, bem como aqueles que já realizaram sua votação, não podem permanecer. Só podem permanecer nos locais de votação os mesários, eleitores, fiscais e delegados das Coligações e dos Partidos.

16

CANDIDATOS PODEM VISITAR OS LOCAIS DE VOTAÇÃO?

Sim, mas **NÃO PODEM FAZER CAMPANHA OU PEDIR VOTOS.**

17

É PERMITIDA A PERMANÊNCIA DE ELEITORES NOS CORREDORES DA SEÇÃO ELEITORAL?

Sim. desde que não haja tumulto ou grande aglomeração de pessoas. Não há proibição do eleitor transitar nos corredores, desde que seja de forma temporária e sem que haja abordagem a eleitores para cooptar votos. É proibida a sua permanência na sala de votação. Importante estar atento com o “vai e vem” de eleitores, isso pode ser boca de urna disfarçada, e deve ser comunicado ao responsável pela seção eleitoral.

18

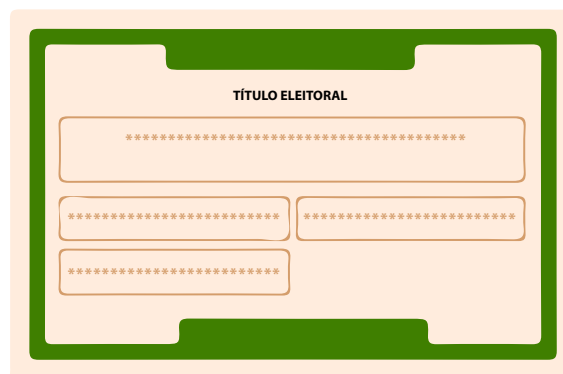
COMO PROCEDER NO CASO DE ELEITOR DEFICIENTE?

O eleitor poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral, mas deverá obter autorização do presidente de mesa. Neste caso, somente uma pessoa da confiança do eleitor poderá digitar os números na urna e não poderá estar a serviço da justiça eleitoral, partido ou coligação.

É OBRIGATÓRIO LEVAR O TÍTULO DE ELEITOR?

Não. A apresentação de um documento de identidade oficial com foto já basta para votar. A novidade das Eleições 2018 é o **aplicativo E-Título**, capaz de substituir o título de eleitor físico por um documento virtual, que pode ser baixado gratuitamente por smartphone ou tablet por meio da App Store (sistema IOS) e do Google Play (sistema Android).

A versão digital do título de eleitor apresenta novidades em relação ao documento tradicional. **O E-título** exibe informações sobre quitação eleitoral, dados sobre cadastramento biométrico e endereço do local de votação, disponibilizando, inclusive, um mapa com geolocalização.



20

O VOTO É OBRIGATÓRIO? HÁ ALGUMA PENALIDADE PARA QUEM NÃO VOTAR?

Sim, no Brasil o voto é obrigatório. Se o eleitor não justifica a ausência do voto no dia do pleito, ele poderá fazer isso posteriormente, dentro de um prazo de 60 dias. Caso o eleitor não vote durante três eleições consecutivas e não justifique nem pague as multas, o seu título de eleitor será cancelado, devendo regularizar a situação para poder votar outra vez. Se depois de seis anos a situação não é regularizada, o cadastro eleitoral da pessoa em questão é eliminado. (Fonte: TSE)

21

QUEM NÃO FEZ CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO PODE VOTAR?

Depende. Só poderão votar as pessoas cujo cadastramento biométrico de seu município não seja obrigatório. Ou seja, os municípios que tenham menos que 100% de cadastros biométricos realizados. Com o julgamento da ADPF 541 em 27.09.2018, o STF entendeu pela constitucionalidade do cancelamento do título do eleitor de quem não atendeu ao chamado para

cadastramento biométrico obrigatório. Assim, quem não cadastrou a biometria nos municípios onde era obrigatório, não poderá votar.

22

O USO DE MÁSCARA SERÁ OBRIGATÓRIO NO DIA DA ELEIÇÃO?

- De 5 a 7 de outubro (um dia antes até um dia depois do 1º turno), fica proibido a colecionadores, atiradores e caçadores transportar armas e munições em todo o território nacional.
- Em razão da possibilidade de 2º turno em diversos municípios, também não podem circular armas e munições no período de 26 a 28 de outubro em todo o território nacional.

23

QUAL O HORÁRIO DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2020?

O primeiro turno das eleições está marcado para o dia 6 de outubro. Em caso de necessidade de segundo turno ele acontecerá no dia 27 do mesmo mês.

A votação será aberta a partir das 6h (horário do Acre) com encerramento às 15h (horário do Acre).

24

O ELEITOR DEVE LEVAR SUA PRÓPRIA CANETA?

O 2º turno será no dia 27 de outubro e será realizado em municípios com mais de 200 mil eleitoras e eleitores, caso o candidato mais votado não obtenha a maioria absoluta dos votos.



25

QUAIS AS ZONAS ELEITORAIS E QUAIS MUNICÍPIOS COMPREENDEM?

Zona	1ª
Abrangência	2º Distrito de Rio Branco, parte do 1º e Porto Acre
Município	Rio Branco
Eleitorado apto	148.944
Juiz(a)	Shirlei de Oliveira Hage Menezes
Promotor(a)	Francisco José Nunes Cavalcante
Chefe de Cartório	Helton Santiago Macêdo
Endereço	Endereço: Fórum Eleitoral - Alameda Ministro Miguel Ferrante, 303 - Portal da Amazônia
CEP	69.914-318
Telefone	(68) 3226-3460 (Fixo e Whatsapp)
E-mail	zon001@tre-ac.jus.br

PAE	Porto Acre
Responsável	Maria Ângela Araújo de Lima
Eleitorado apto	13.195
Endereço	Rodovia AC 10, Km 58, Livramento
CEP	69.921.000
Telefone	68-3233-1166
E-mail	pae1023@tre-ac.gov.br

RETA FINAL - ELEIÇÕES 2024

Zona	2ª
Abrangência	Xapuri e Capixaba
Município	Xapuri
Eleitorado apto	13.061
Juiz(a)	Luís Gustavo Alcalde Pinto
Promotor(a)	Renan Augusto Gonçalves Batista
Chefe de Cartório	Leandro Oliveira de Queiroz
Endereço	Rua Coronel Brandão, 1972 - Aeroporto
CEP	69.930-000
Telefone	(68) 3542-2495 (WhatsApp)
E-mail	zon002@tre-ac.jus.br
Posto eleitoral	Capixaba
Responsável	Rally Magalhães de Oliveira
Eleitorado	8.578
Endereço	Rua Francisco Cordeiro de Andrade, a/n Centro Cultural - Centro
CEP	69.931-000
E-mail	zon002@tre-ac.jus.br

Zona	3ª
Abrangência	Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus e Sena Madureira
Município	Sena Madureira
Eleitorado apto	30.778
Juiz(a)	Eder Jacoboski Viegas
Promotor(a)	Maísa Arantes Burgos
Chefe de Cartório	Rafael Rarison Moscoso Guedes
Endereço	Rua Cunha Vasconcelos, 659 - Centro
CEP	69940-000
E-mail	zon003@tre-ac.jus.br

PAE	Santa Rosa do Purus
Obs	Funciona apenas com atendimento itinerante
Eleitorado apto	3.917
Endereço	Rua Coronel José Ferreira, s/nº - Cidade Nova
CEP	69955-000
Telefone	(68) 3615-1039
E-mail	pae1031@tre-ac.jus.br

PAE	Manoel Urbano
Responsável	Jaquelines Brandão de Sousa
Eleitorado apto	7.898
Endereço	Rua Mendes de Araújo, s/nº - São José
CEP	69950-000
Telefone	(68) 3611-1144
E-mail	pae1554@tre-ac.jus.br

RETA FINAL - ELEIÇÕES 2024

Abrangência: Cruzeiro do Sul, Marechal Thaumaturgo,
Mâncio Lima, Porto Walter e Rodrigues Alves
Eleitorado Total: 104.751 aptos (atualizado em 14/08/2023).

Zona	4ª
Município Sede	Cruzeiro do Sul
Eleitorado apto	59.940
Juiz(a)	Jorge Luiz Lima da Silva Filho
Promotor(a)	André Pinho Simões
Chefe de Cartório	Adriana Carvalho de Oliveira
Endereço	Av. 25 de Agosto, 4.661 - Aeroporto Velho
CEP	69980-000
Telefone	68 3322-2386 (whatsapp)
E-mail	zon004@tre-ac.jus.br

PAE	Mâncio Lima
Responsável	Erdejeane Firmino dos Santos
Eleitorado apto	14.031
Endereço	R Raimunda Pereira da Silva, 59 Centro
CEP	69990-000
Telefone	68 3343-1609
E-mail	pae1090@tre-ac.jus.br

PAE	Marechal Thaumaturgo
Responsável	Rosenir Elias dos Santos
Eleitorado apto	11.599
Endereço	Rua Luiz Martins, 298 - Centro. CIC - Centro Integrado de Cidadania
CEP	69983-000
Telefone	68 3325-1110
E-mail	pae1040@tre-ac.jus.br

PAE	Porto Valter
Responsável	Antônio Maurene Nogueira da Silva
Eleitorado apto	7.305
Endereço	Rua Mamed Cameli, Q-18, Lote-1. Centro. CIC - Centro Integrado de Cidadania
CEP	69982-000
Telefone	68 3325-8031
E-mail	pae1066@tre-ac.jus.br

PAE	Rodrigues Alves
Responsável	Cleiton Vinhorte Oliveira
Eleitorado apto	11.876
Endereço	Rua Sena Madureira, 225 - Centro
CEP	69985-000
Telefone	68 3342-1031
E-mail	pae1082@tre-ac.jus.br

RETA FINAL - ELEIÇÕES 2024

Zona	5ª
Abrangência	Tarauacá e Jordão
Município	Tarauacá
Eleitorado apto	28.455
Juiz(a)	Rosilene de Santana Souza
Promotor(a)	Lucas Ferreira Bruno I. de Mattos
Chefe de Cartório	Carla Gomes Mendes Diniz
Endereço	Rua Floriano Peixoto, 160 - Centro
CEP	69970-000
Telefone	(68) 3462-1021
E-mail	zon005@tre-ac.jus.br

PAE	Jordão
Responsável	Glaucinaira da Silva Batista
Eleitorado apto	5.909
Endereço	Rua Romildo Magalhaes, s/n
CEP	69.975-000
Telefone	68 98114-0147
E-mail	zon005@tre-ac.jus.br

Zona	6ª
Abrangência	Assis Brasil, Brasília e Epitaciolândia
Município	Brasília
Eleitorado apto Brasileira	18.230
Eleitorado Apto Epitaciolandia	12.531
Juiz(a)	Clóvis de Souza Lodi
Promotor(a)	Juleandro Martins de Oliveira
Chefe de Cartório	Lais Estela Moreira Figueiredo
Endereço	Avenida Rui Lino, 1.128 - Centro
CEP	69932-000
Telefone	(68) 3546-3933
E-mail	zon006@tre-ac.jus.br

PAE	Assis Brasil
Responsável	Celene Ferreira Carvalho
Eleitorado apto	6.388
Endereço	Rua Francisco das Chagas, 872 - Cascata
CEP	69935000
Telefone	(68) 3548-1330
E-mail	celenecarvalho@tre-ac.jus.br

RETA FINAL - ELEIÇÕES 2024

Zona	7ª
Abrangência	Feijó
Município Sede	Feijó
Eleitorado apto	25.575
Juiz(a)	Guilherme Muniz de Freitas Miotto
Promotor(a)	Bianca Bernardes de Moraes
Chefe de Cartório	Roberval Santos Cavalcante Neto
Endereço	Rua Cornélio de Oliveira Lima, 81 - Cidade Nova
CEP	69960-000
Telefone	(68) 3463-2223
E-mail	zon007@tre-ac.jus.br

Zona	8ª
Abrangência	Senador Guiomard (Sede), Acrelândia e Plácido de Castro
Município Sede	Senador Guiomard
Eleitorado apto	19.530
Juiz(a)	Romário Divino Faria
Promotor(a)	José Lucivan Nery de Lima
Chefe de Cartório	João Antonio Gularte Sena
Endereço	Rua Três de Maio, 1.937 - Centro
CEP	69925-000
E-mail	zon008@tre-ac.jus.br

PAE	Plácido de Castro
Responsável	Jocemara de Souza Magalhães
Eleitorado apto	12.763
Endereço	Avenida Diamantino Augusto de Macedo, 1079, Centro - Prédio do Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal
CEP	69.928-0000
E-mail	pae1511@tre-ac.jus.br

PAE	Acrelândia
Responsável	Caciana Grande de Almeida
Eleitorado apto	8.965
Endereço	Avenida Governador Edmundo Pinto, 581, Centro - Prédio do Fórum Dr. João Oliveira de Paiva
CEP	69.945-000
Telefone	(68) 3235 1623
FAX	(68) 3235 1623
E-mail	pae1120@tre-ac.jus.br

RETA FINAL - ELEIÇÕES 2024

Zona	9ª
Abrangência	Rio Branco, Bujari
Município Sede	Rio Branco
Eleitorado apto	133.892
Juiz(a)	Alesson José Santos Braz
Promotor(a)	Mariano George de Sousa Melo
Chefe de Cartório	Edilson Duarte Lima Júnior
Endereço	Endereço: Fórum Eleitoral - Alameda Ministro Miguel Ferrante, 303 - Portal da Amazônia
CEP	69.914-318
Telefone	(68) 3227-1637 (Cartório - fixo e Whatsapp) / (68) 3226-4726 (Cartório - fixo e Whatsapp) / (68) 3227-1564 (Gabinete do Juízo - fixo e Whatsapp). (68) 3226-4901 - (Central de Atendimento ao Eleitor) OCA (Organização em Centros de Atendimento) - Horário de funcionamento: 07h30min às 13h30min (68) 3215-2446 / 3215-2400 / 3215-2427 / 3215-2445
E-mail	zon009@tre-ac.jus.br

PAE	Bujari
Responsável	Clícia Sampaio de Albuquerque
Eleitorado apto	11.389
Endereço	Rua Raio de Sol, s/n, Bujari/AC
CEP	69923-000
Telefone	(68) 3231-1163
E-mail	pae1007@tre-ac.jus.br

RESOLUÇÕES

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/normas-e-documentacoes>

[Resolução nº 23.611/2019](#) - Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020.

[Resolução nº 23.610/2019](#) - Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições.

[Resolução nº 23.609/2019](#) - Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições.

[Resolução nº 23.608/2019](#) - Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições.

[Resolução nº 23.607/2019](#) - Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.

[Resolução nº 23.605/2019](#) - Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

[Resolução nº 23.603/2019](#) - Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

[Resolução nº 23.602/2019](#) - Dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas Eleições 2020.

[Resolução nº 23.601/2019](#) - Dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020 e dá outras providências.

[Resolução nº 23.600/2019](#) - Dispõe sobre pesquisas eleitorais.

[RES.-TSE nº 23.624/2020](#) - Promove ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19.

[Resolução nº 23.627/2020](#) - Institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, pela qual adiada, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

DISK DENÚNCIA

Qualquer cidadão que tiver conhecimento de crime eleitoral deverá comunicá-lo a uma das instituições mencionada, ao juiz ou promotor eleitoral da zona onde verificou a infração, ou ainda ao cartório eleitoral do município.

O MPE instituiu o Grupo de Apoio às Atividades Eleitorais (GAEE), coordenado pelo procurador de justiça Carlos Maia. Estão disponíveis para recebimento de denúncias atinentes à propaganda eleitoral irregular os telefones 0800-9702078 (8h às 15h), 68-3212-6821 (8h às 15h), 68-99993-0305 (24 horas) e Whatsapp 68-99901-6076 (24 horas), bem como o site www.mpac.mp.br/gaae/ e endereço eletrônico gaae@mpac.mp.br.

O MPF realiza atendimento presencial pelo Setor de Atendimento ao Cidadão, de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na sede da Procuradoria da República no Acre, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 340, bairro Portal da Amazônia. O recebimento de Representação é pelo Setor de Gestão Documental, de segunda a sexta, das 8h às 18h, no mesmo endereço. Há ainda atendimento online no Portal da Sala de Atendimento ao Cidadão, no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/sac> e pelo aplicativo SAC MPF, disponível para smartphones com sistemas iOS e Android.

A Polícia Federal atenderá flagrantes de crimes eleitorais pelo número 68-3212-1229.

O TRE-AC informa, ainda, o contato da Ouvidoria Eleitoral para outros esclarecimentos: 0800 649 9218.

DISK DENÚNCIA

O Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC) dispõe de 10 servidores da Justiça Eleitoral para atuar no Disque-Eleições. O Disque-Eleições funcionará de 3 a 7 de outubro. De quarta a sábado o atendimento ocorrerá de 8h as 18h, e no domingo será de 7h as 17h.

O Serviço tem o objetivo de esclarecer aos eleitores de todo o Estado do Acre dúvidas relacionadas às Eleições, sobretudo quantos aos locais de votação e ao cadastro eleitoral, por meio do telefone 0800 649 9218.

Vale lembrar que o Disque-Eleições não receberá denúncias de crime eleitoral. Para isso, o Ministério Público do Estado do Acre (MPAC) disponibiliza o telefone 088 970 2078.

A OAB/AC criou o observatório de combate à corrupção eleitoral. Você pode ajudar através de denúncias: 68 9 9994-4788.

ORDEM DE VOTAÇÃO

01

VEREADOR

O PRIMEIRO VOTO É PARA O
CARGO DE VEREADOR



VEREADOR

02

PREFEITO

EM SEGUIDA, O VOTO É PARA O
CARGO DE PREFEITO



PREFEITO

O QUE FAZ UM VEREADOR?

Os vereadores desempenham papéis fundamentais na estrutura governamental municipal. Originando-se do grego antigo, o termo “vereador” deriva de “verea”, que significa caminho. Portanto, o vereador é aquele que orienta os caminhos da cidade. Ele representa os cidadãos perante o governo local, ouvindo suas necessidades, propondo e aprovando leis na câmara municipal, e fiscalizando a implementação dessas demandas pelo prefeito e seus secretários.

No exercício de suas funções legislativas, os vereadores elaboram leis municipais e supervisionam as atividades do Executivo, assegurando que as políticas públicas estejam alinhadas com as necessidades da comunidade. Eles têm a responsabilidade de discutir e votar matérias que abrangem temas como impostos municipais, educação, transporte público e saneamento, entre outros aspectos cruciais para o desenvolvimento local.

Além de legislar, os vereadores exercem um papel vital na fiscalização da administração pública. Eles monitoram a aplicação dos recursos públicos, observando atentamente o orçamento municipal e garantindo que os fundos sejam utilizados de maneira responsável e eficiente. Essa função de supervisão inclui verificar se as políticas estão sendo implementadas conforme o planejado e se estão em conformidade com as leis vigentes.

Dessa forma, os vereadores desempenham um papel crucial no Poder Legislativo municipal, atuando como representantes diretos dos cidadãos e trabalhando para promover o interesse público e o bem-estar da comunidade local.

REQUISITOS

Para se postular como vereador, é necessário que o indivíduo tenha residência eleitoral na cidade onde deseja concorrer, estando inscrito em um partido político por pelo me-

nos um ano antes da eleição. Além disso, deve ser brasileiro, saber ler e escrever, estar regular com a Justiça Eleitoral, ter idade superior a 18 anos e, se do sexo masculino, possuir o certificado de quitação militar.

O número de vereadores em cada câmara municipal varia entre nove e 55 membros, conforme a população da respectiva cidade.

QUANTO GANHA UM VEREADOR?

O salário dos vereadores é determinado pela própria Câmara Municipal de cada cidade, estabelecendo um limite que varia de 20% a 75% da remuneração de um deputado estadual. Esse percentual é ajustado de acordo com o tamanho da população do município, alcançando o valor máximo em cidades com mais de 500 mil habitantes.

Média de Remuneração: mínima de R\$ 6.689,00 até R\$ 17.729,86

O QUE FAZ UM PREFEITO?

O prefeito é o líder do Poder Executivo de um município, responsável pela administração da cidade em que reside. Ele é encarregado de arrecadar impostos e taxas, que são fundamentais para financiar obras, serviços e políticas essenciais para a comunidade urbana.

Exemplos desses serviços incluem:

- Manutenção da limpeza e iluminação públicas;
- Gestão do sistema de transporte urbano;
- Coordenação de ambulâncias e serviços de saúde municipais;
- Supervisão da educação infantil (creches, pré-escolas) e ensino fundamental;
- Formação e operação da guarda municipal.

PARCERIAS COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL

Os prefeitos necessitam estabelecer colaborações com outras esferas de governo, como governadores, deputados estaduais, federais e senadores de seu estado. Muitos recursos vitais para os municípios são obtidos através de negociações com os governos estaduais e federal, possibilitando o financiamento de projetos cruciais e a promoção de melhorias na qualidade de vida da população.

Além disso, o prefeito deve implementar um plano de desenvolvimento para o município, buscando atrair e incentivar a criação de novas empresas que possam gerar emprego e renda para os habitantes locais.

RELACIONAMENTO COM OS VEREADORES

No âmbito municipal, a colaboração com a câmara legislativa é igualmente crucial. Em relação à Câmara Municipal, o prefeito desempenha um papel similar ao do presidente em relação ao Congresso Nacional: ele pode sancionar ou vetar leis. O processo legislativo municipal segue um procedimento semelhante ao dos outros níveis da federação. Além

disso, o prefeito pode propor novas leis, as quais são submetidas à análise da câmara e da sociedade.

Por outro lado, o prefeito deve respeitar as leis aprovadas pela câmara e submeter suas contas à fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas estadual – ou municipal, se existente.

Adicionalmente, é responsabilidade do prefeito elaborar o orçamento anual e submetê-lo à câmara, que tem o poder de fazer ajustes, se considerar necessário.

REQUISITOS

Para se candidatar aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, é fundamental atender aos critérios de elegibilidade estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e evitar quaisquer causas de inelegibilidade conforme a Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/90).

Os critérios para concorrer nas Eleições de 2024 são os seguintes:

- Nacionalidade brasileira;
- Alfabetização;
- Pleno exercício dos direitos políticos, incluindo estar regular com a Justiça Eleitoral;
- Cumprimento do alistamento militar obrigatório, se aplicável;
- Filiação partidária há pelo menos seis meses antes do pleito, com data limite de filiação até 6 de abril deste ano;
- Idade mínima exigida: 21 anos para prefeito e vice-prefeito.

Remuneração: R\$ 17.000,000 reais

OS RECURSOS À DISPOSIÇÃO DO PREFEITO PARA ADMINISTRAR O MUNICÍPIO

Para viabilizar seus projetos, o prefeito dispõe de uma variedade de fontes de recursos. Primeiramente, o município se financia por meio de impostos, taxas e outros tributos próprios. O IPTU, que é o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, é um dos exemplos mais conhecidos de tributo municipal.

Além dos impostos locais, os prefeitos contam com transferências constitucionais de recursos dos estados e da União para os municípios, conforme previsto na Constituição de 1988. Entre esses mecanismos estão:

- 22,5% da arrecadação da União com Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) destinados aos municípios;
- 50% do imposto sobre a propriedade rural situada dentro do território municipal;
- 25% do ICMS, imposto estadual, também repassado às prefeituras.

Frequentemente, esses recursos têm destinações específicas, como os fundos destinados à saúde e educação, conforme estabelecido nos artigos 158 e 159 da Constituição.

NORMAS SOBRE DIREITO ELEITORAL

Diante da evolução da sociedade e dos próprios mecanismos utilizados para a propaganda eleitoral, e principalmente pelo fato de nosso Código Eleitoral já ter completado 59 anos e diante da falta de uma legislação específica para a propaganda na Internet, a cada pleito são feitas adaptações às regras impostas pela legislação através de resoluções aprovadas pelo TSE. Com elas, o TSE tem ditado desde o registro de candidatura até as normas de propaganda eleitoral e os conteúdos que podem ser veiculados.

Quando da edição da Lei nº 9.504/97, a Internet não tinha a importância que possui hoje. Por tal razão, deixou o legislador de regulamentar a sua utilização na propaganda eleitoral. Hoje, entretanto, é imenso o impacto provocado pela Internet na propaganda eleitoral, o que justifica a fixação de normas, que já vêm sendo fixadas pelo TSE por resolução. (ROLLO, 2007, p. 151).

O Código Eleitoral possuem regras eleitorais com característica genéricas, e a cada eleição novas tecnologias e mudanças surgem fazendo-se necessário um regramento específico, e justamente por essa razão, a necessida

Diante da evolução da sociedade e dos próprios mecanismos utilizados para a propaganda eleitoral, e principalmente pelo fato de nosso Código Eleitoral já ter completado 21 anos e diante da falta de uma legislação específica para a propaganda na Internet, a cada pleito são feitas adaptações às regras impostas pela legislação através de resoluções aprovadas pelo TSE. Com elas, o TSE tem ditado desde o registro de candidatura até as normas de propaganda eleitoral e os conteúdos que podem ser veiculados.

Quando da edição da Lei nº 9.504/97, a Internet não tinha a importância que possui hoje. Por tal razão, deixou o legislador de regulamentar a sua utilização na propaganda eleitoral. Hoje, entretanto, é imenso o impacto provocado pela Internet na propaganda eleitoral, o que justifica a fixação de normas, que já vêm sendo fixadas pelo TSE por resolução. (ROLLO, 2007, p. 151).

O Código Eleitoral possui regras eleitorais com característica genéricas, e a cada eleição novas tecnologias e mudanças surgem fazendo-se necessário um regramento específico, e justamente por essa razão, a necessidade de explicitar quais regras específicas devem ser utilizadas a cada eleição, deixando de lado aquelas que não se adequam à realidade do pleito. A cada eleição o Tribunal Superior Eleitoral edita várias resoluções trazendo as mais variadas normas para a disputa, as quais listamos as Resoluções para eleições de 2018.

Res. TSE nº 23.738/2024 - Calendário Eleitoral

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-738-de-27-de-fevereiro-de-2024>

Res. TSE nº 23.737/2024 - Cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2024

RETA FINAL - ELEIÇÕES 2024

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-737-de-27-de-fevereiro-de-2024>

Res. TSE nº 23.736/2024 - Atos gerais do processo eleitoral

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>

Res. TSE nº 23.673/2021 - Fiscalização e auditoria - atualizada pela Res. TSE nº 23.728/2024

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-673-14-de-dezembro-de-2021>

Res. TSE nº 23.600/2019 - Pesquisas Eleitorais - atualizada pela Res. TSE nº 23.727/2024

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>

Res. TSE nº 23.605/2019 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) - atualizada pela Res. TSE nº 23.730/2024

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>

Res. TSE nº 23.607/2019 - Prestação de Contas - atualizada pela Res. TSE nº 23.731/2024

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

Res. TSE nº 23.608/2019 - Representações e reclamações - atualizada pela Res. TSE nº 23.733/2024

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de>

[-dezembro-de-2019](#)

Res. TSE nº 23.609/2019 - Registro de Candidatura - atualizada pela Res. TSE nº 23.729/2024
<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

Res. TSE nº 23.610/2019 - Propaganda eleitoral - atualizada pela Res. TSE nº 23.732/2024
<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

Res. TSE nº 23.677/2021 - Sistemas eleitorais, totalização dos votos, proclamação dos resultados e diplomação - atualizada pela Res. TSE nº 23.734/2024
<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-677-de-16-de-dezembro-de-2021>

Res. TSE nº 23.735/2024 - Ilícitos Eleitorais
<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024>

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E CORRELATA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



LEI Nº 4.737/65 -
CÓDIGO ELEITORAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - LEI
DE INELEGIBILIDADE



LEI Nº 9.096/95 - LEI DOS PARTIDOS
POLÍTICOS



LEI Nº 9.504/97 -
LEI DAS ELEIÇÕES



RESOLUÇÕES E SÚMULAS
DO TSE



RESOLUÇÕES



SÚMULAS



MINI CURRÍCULO DO AUTOR

CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA,

Advogado, 14 Anos de Experiência

Profissional no Âmbito Eleitoral.

Possui Especialização em DIREITO

ELEITORAL - IDDE;

MBA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GERAÇÃO DE VALOR – PUCRS;

MBA EM FINANÇAS, INVESTIMENTOS E BANKING - PUCRS;

MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL - FGV;

PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO – IDP.

CEO do Escritório CM Advogados associados, fundado em 2013.



ADVOGADOS
ASSOCIADOS



RETA FINAL
eleições 2024